

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 16.**

**Portaria nº 84, publicada no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda.		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Escola de Direito de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC N°:</b> 201359894		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 352/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/9/2015

**I – RELATÓRIO**

Trata o processo e-MEC nº 201359894, protocolizado em 3/1/2014, do pedido de recredenciamento da Escola de Direito de Brasília, localizada na SGAS 607, Módulo 49, L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda.

**1. Histórico**

A Escola de Direito de Brasília é credenciada pela Portaria MEC nº 953, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de julho de 2010, conforme informações disponibilizadas no cadastro e-MEC. A Instituição de Educação Superior (IES) oferta os seguintes cursos:

- Direito - Bacharelado
- *Lato Sensu*: Cursos de Especialização na Área do Direito e Logística.

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra:

*O Processo foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5773/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303, e Portaria normativa MEC nº 40/2007.*

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação. A verificação in loco ocorreu no período de 24 a 28/05/2015, e seu resultado foi registrado no Relatório nº 945790.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. Planejamento e Avaliação</i>	<i>4</i>

<i>Institucional</i>	
<i>2. Desenvolvimento Institucional</i>	5
<i>3. Políticas Acadêmicas</i>	4.8
<i>4. Políticas de Gestão</i>	5
<i>5: Infraestrutura Física</i>	4.8
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>5 (2015)</b>

*A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos.*

*Eixo 1. Planejamento e Avaliação Institucional (Referente a Dimensão 8 "Planejamento e Avaliação", indicadores 1.1 a 1.5)*

[...]

*Eixo 2. Desenvolvimento Institucional (Referente a Dimensão 1 "Missão e Plano de desenvolvimento Institucional", indicadores 2.1 a 2.6 e 2.9, e Dimensão 3 - "Responsabilidade Social da Instituição", indicadores 2.7 e 2.8)*

[...]

*Eixo 3. Políticas Acadêmicas (Referente a Dimensão 2 "Políticas para o Ensino Pesquisa e Extensão", indicadores 3.1 a 3.6 e 3.13; Dimensão 4 "Comunicação com a Sociedade", Indicadores 3.7 e 3;8 e Dimensão 9 "Política de Atendimento aos Discentes", indicadores 3.9 a 3.12)*

[...]

*Eixo 4. Políticas de Gestão (Referente a Dimensão 5 "Políticas de Pessoal", indicadores 4.1, 4.2, 4.7 e 4.8; Dimensão 6 "Organização e Gestão da Instituição", indicadores 4.3 e 4.4 e Dimensão 10 "Sustentabilidade Financeira" indicadores 4.5 e 4.6)*

[...]

*Eixo 5: Infraestrutura (Referente a Dimensão 7 "Infraestrutura Física" indicadores 5.1 a 5.16)*

[...]

*Requisitos legais*

*Foram atendidos todos os requisitos legais*

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao fazer análise do pleito, teceu as seguintes considerações:

*A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

*A IES obteve Conceito Institucional 5 (2015), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. Além disso, a ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros*

*alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA (código: 12247), instalada na SGAS 607, Módulo 49, L2 Sul, Asa Sul, Brasília/DF, 70200670, mantida pela INSTITUTO (sic) BRASILIENSE DE DIREITO PUBLICO IDP LTDA, com sede no Setor SGAS Quadra 607, Conjunto D, S/N, Asa Sul, Brasília, DF, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **2. Considerações do Relator**

O processo em pauta foi avaliado pelo novo instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e transformação de Organização Acadêmica. Essa é uma boa notícia. A aplicação das dimensões atualizadas, bem como o incremento de indicadores e procedimentos pode propiciar uma visão mais ampla e nítida da Instituição de Educação Superior (IES). Assim restou claro o processo de desenvolvimento institucional e os êxitos bem como, embora com conceito 5, ficam também delineados os desafios futuros da IES, especialmente quanto à avaliação institucional, as agendas estruturantes da organização curricular e as interações com as agendas de pesquisa e, principalmente, com a extensão.

Fica, assim, a indicação no sentido das decorrências do novo instrumento no âmbito das análises finais e comentários dos avaliadores e, principalmente, da SERES, até mesmo para ampliar, nessa etapa, a interação entre a regulação e a avaliação propriamente dita.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Direito de Brasília, instalada na SGAS 607, Módulo 49, L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70200-670, mantida pela Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda., com sede no Setor SGAS Quadra 607, Conjunto D, S/N, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, observados o disposto no Decreto 5773/2006, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente